ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 77, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 56-B da Lei Complementar nº 19, de 05 de fevereiro de 1996 e modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 75, de 02 de setembro de 2022.

MAURICIO BOFILL DEL FABRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 56-B da Lei Complementar nº 19, de 05 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

Art. 56-B (...)

§1º O prazo para regularização será de 20 (vinte) dias, a contar da notificação.

§2º Havendo situação de emergência, caracterizada por risco à saúde e à segurança de usuários, de terceiros e de instalações, o prazo para a regularização será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. Modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 75, de 02 de setembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O prazo para implementação total do que determina esta Lei Complementar para a fixação existente, será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2023.

MAURICIO BOFILL DEL FABRO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração